



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3319, DE 28 DE MAIO DE 1997

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 7% ABONO SALARIAL E CESTA BÁSICA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA OS MESES DE MAIO/97.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam majorados os vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais em 7% (sete por cento) a partir de 1º de maio de 1997.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder nos mês de maio/97, ABONO SALARIAL aos Servidores enquadrados nas seguintes Referências:

Ref.: 08	R\$ 7,79
Ref.: 09	R\$ 5,20
Ref.: 10	R\$ 2,45

§ 1º Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no caput deste artigo, receberão um Abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o mês de maio de 1997.

§ 2º Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 1º do presente artigo, abono complementar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	Ref.: 36
Coordenador Serviço Educação	Ref.: 33



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Professor I	Ref.: 18
Professor II	Ref.: 20
Professor III	Ref.: 22
Professor IV	Ref.: 24
Professor V	Ref.: 26
Professor Educação Física Pleno	Ref.: 22
Professor Educação Física Senior	Ref.: 25
Técnico Desportivo Junior	Ref.: 18
Técnico Desportivo Pleno	Ref.: 21

§ 3º Os ABONOS de que trata a presente Lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como CESTA BÁSICA.

Art. 4º A concessão de abono salarial de que trata o parágrafo 1º, e cesta básica mencionada no artigo 3º, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta e indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 5º Fica alterada a Tabela de Vencimento integrante da [Lei nº 3.243, de 27 de junho de 1996](#).



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias o Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante decreto do executivo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de maio de 1997.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal